



BOA VISTA

Quinta-feira
15 de Fevereiro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/E, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos civis ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento, desde que autorizadas mediante contratos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

§ 1º - A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§ 2º - A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias, devidamente credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município.

§ 3º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto e outras aplicáveis ao caso.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da administração direta que efetua os descontos referentes às consignações administradoras entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II - Consignado - servidor público no âmbito do Poder Executivo Municipal, ativo, inativo ou pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária - destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV - Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Consignação facultativa - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

VI - Administradora - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

VIII - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II - Imposto de renda retido na fonte;

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Descontos por decisão judicial;

V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário;

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 4º Consignações facultativas é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguros de vida;

II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe;

VII - Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial;

VIII - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo banco central, e outras modalidades de cartão;

IX - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Art. 5º Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras que estiverem autorizadas pelo Banco Central e devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

I - Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II - Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV - Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V - Cooperativas constituídas de acordo com a Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

VI - Entidades administradoras de planos de saúde;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os cartões de compras utilizados para reembolso exclusivo de antecipações salariais, que deverão ser contratados pela Administradora, que gerenciará o serviço sob supervisão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Art. 6º As Entidades previstas nos incisos II e III do art. 5º poderão ser aceitas como consignatárias, nos termos deste Decreto, se:

I - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

II - Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais;

III - Se encontrarem devidamente cadastradas e

adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

Art. 7º As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 8º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art.12 deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Empréstimo pessoal;

III - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões crédito a título de antecipação salarial;

IV - Seguro de vida;

V - Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VI - Contribuição para previdência privada;

VII - Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10 O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de Termo de cooperação ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e o

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

ente público.

§ 1º - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto.

§ 2º - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

I - Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

II - Que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

III - Que os consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;

IV - Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

Art. 11 O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

VIII - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

IX- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

X- Outros documentos que a lei exigir.

a) Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto e no Projeto Básico;

b) A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e gestão de pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

Art. 12 A soma mensal das consignações facultativas celebradas legalmente anteriormente a edição deste decreto a cada servidor não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

§ 1º Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável para novas averbações previstas neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, bem

como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas, que não integrem a remuneração fixa;

§ 2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso IX, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 13 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no caso de descumprimento da legislação vigente e/ou cláusulas contratuais;

II - Por interesse da Consignatária, observadas as cláusulas impostas em contrato;

III - Por ordem Judicial.

Art. 14 A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

§ 1º A solicitação do cadastramento da senha de consignação aos consignantes deverá ser realizada pela Administradora, informando seus direitos e deveres conforme este Decreto;

§ 2º A Administradora disponibilizará os meios de acesso eletrônico para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

Art. 15 Fica sob responsabilidade da consignatária e da Administradora o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, pelo prazo no mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 1º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 16 A entidade consignatária adquirente de crédito, após a indispensável autorização do servidor ou pensionista interessado registrada através de mecanismo de segurança no ambiente virtual, deverá emitir, via sistema WEB, proposta expressa de compra e venda de dívida à entidade consignatária alienante.

Paragrafo Único - As solicitações de aquisição e cessão de créditos poderão ocorrer durante um período de 15 (quinze) dias, após o dia de corte de cada mês.

Art. 17 A entidade consignatária alienante deverá informar no ambiente virtual, via sistema WEB, em até 05 (cinco) dias uteis, a partir da data da proposta de que trata o art. 16.

§ 1º - O saldo para quitação do(s) contrato(s), constando todos os descontos de juros que estiverem calculados para cada contrato;

§ 2º - O banco, a agência e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o montante para quitação do(s) contrato(s), para liquidação por meio de TED (STR 39);

§ 3º - A entidade consignatária adquirente deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do(s) contrato(s) e registrar no sistema WEB que efetuou a sua quitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que saldo devedor tiver sido informado no ambiente virtual;

§ 4º - A entidade consignatária alienante deverá efetuar a confirmação da quitação do saldo devedor e a liberação da margem do(s) contrato(s) liquidado(s) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que ocorreu o registro

da quitação do respectivo saldo devedor no ambiente virtual;

§ 5º - O não cumprimento dos prazos fixados por este artigo acarretará o bloqueio da entidade consignatária para realização de novas operações.

Art. 18 O servidor ou pensionista poderá cancelar a autorização para a cessão do crédito oriundo de contrato de empréstimo consignado, exclusivamente de forma presencial junto à entidade consignatária adquirente, até a data de disponibilização, no sistema WEB, das informações de que trata o art. 17 deste Decreto.

Parágrafo Único - A entidade consignatária adquirente deverá registrar no ambiente virtual o motivo do cancelamento efetuado pelo servidor ou pensionista e confirmá-lo através de mecanismo de segurança.

Art. 19 No caso de já ter sido consignada em folha de pagamento parcela incluída pela entidade consignatária alienante no valor total do crédito cedido, esta deverá proceder ao reembolso da respectiva parcela, em espécie ou depósito em conta-corrente, a critério do servidor, ativo ou inativo, ou pensionista interessado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo repasse financeiro.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo fixado pelo caput deste artigo acarretará o bloqueio das operações da entidade consignatária alienante, desde que haja comunicação por escrito por parte servidor ativo ou inativo ou pensionista.

Art. 20 A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 21 O arquivo de remessa (empréstimo firmado pelo Servidor com as consignatárias) deverá ser encaminhado pela Administradora ao Consignante, por meio Eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês fixo, exceto, no mês de dezembro que deverá ocorrer até o 5º dia útil.

Art. 22 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto;

§ 2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Art. 23 A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos neste Decreto ou não autorizados pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração e

Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 25 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

Art. 26 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 27 A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em praticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Pratica comprovada de ato lesivo a empresa gestora de carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As Sanções previstas nos arts. 24 a 27 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas as consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 28 Cabe ao secretário de administração, através de ato normativo, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento da disposição contida neste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 29 Disposições Gerais.

I - Os descontos provenientes de contratos celebrados legalmente anteriormente a edição deste decreto, serão mantidos até a sua liquidação;

II - É facultado as consignatárias o desconto parcial das consignações até a sua total liquidação;

III - Constitui-se obrigação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e seus delegados no âmbito das consignações facultativas em folha de pagamento, remeter a entidade administradora em até 05 (cinco) dias após o processamento da folha de pagamento relatório de retorno contendo;

a) Todos os descontos efetivamente processados de forma analítica;

b) Todos os descontos não processados e a não motivação do não processamento dos mesmos de forma analítica e explicativa;

c) Em nenhuma hipótese será admitido averbação de descontos facultativos na folha de pagamento, que não sejam registrados no sistema de consignação disponibilizado pela administradora e por esta remetida a folha de pagamento para o devido processamento.

Art. 30 Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, ficando revogados os Decretos 045/E, publicado no DOM nº 4363, de 14 de março de 2017, 051/E, publicado no DOM nº 4370, de 23 de março de 2017 e 169/E, publicado no DOM nº 4523, de 16 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 15 de fevereiro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 286/2017-SPMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 030/2017
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM DIVERSAS VIAS URBANAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica a quem possa interessar, que após findado o prazo recursal concernente ao julgamento dos Documentos de Habilitação, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas referente ao processo acima epigrafado, às 10h:00min do dia 19/02/2018 (segunda-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 422/2017-SMO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 034/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETA NA RUA SD GUDIVALDO RODRIGUES DE PEIXOTO, NO BAIRRO CARANÁ (LOTE I) E PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM, MEIO FIO, E SARJETAS EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO CARANÁ (LOTE II).

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Concorrência epigrafada, decidiu HABILITAR para o LOTE I e II as empresas: EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, RPR ENGENHARIA LTDA-EPP, LB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA, por atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório, e INABILITAR para os LOTES I e II a empresa: CENTRO NORTE CONSTRUÇÃO LTDA, por não atender na totalidade as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 424/2017-SMO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 015/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço da empresa habilitada referente a Tomada de Preços supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Técnica da CPL, decidiu CLASSIFICAR a proposta da empresa ARCHITEC CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. Pelo exposto esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa ARCHITEC CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ: 84.030.964/0001-72), por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 558.893,28 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), considerando o tipo técnica e preço, empreitada por preço global. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 374/2017-SMO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 031/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS NOS PÁ'S NOVA AMAZÔNIA E NOVA AMAZÔNIA I, LOCALIZADOS EM BOA VISTA – RR, DIVIDIDOS EM 2(DOIS) LOTES.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço da empresa habilitada referente a Tomada de Preços supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Técnica da CPL, decidiu CLASSIFICAR para o LOTE I as propostas das empresas RPR ENGENHARIA LTDA – EPP, ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA e IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA LTDA, por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico, e DESCLASSIFICAR para o LOTE I as propostas das empresas COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS, JM CONSTRUTORA EIRELI e VS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não atenderem na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório e Projeto Básico. CLASSIFICAR para o LOTE II as propostas das empresas RPR ENGENHARIA LTDA – EPP, COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS, ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA e IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA LTDA, por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico e DESCLASSIFICAR para o LOTE II a proposta da empresa JM CONSTRUTORA EIRELI, por não atender na totalidade as exigências do instrumento convocatório. Pelo exposto esta Comissão declara VENCEDORA para o LOTE I a empresa IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 00.118.060/0001-03) no valor de R\$ 3.213.791,94 (três milhões, duzentos e treze mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) e VENCEDORA para o LOTE II a empresa IMBEG – IMBÉ ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 00.118.060/0001-03) no valor de R\$ 4.028.721,18 (quatro milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total dos lotes em R\$ 7.242.513,12 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e doze centavos), considerando o tipo menor preço, empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interes-

sados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 079/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Hittler Messias, Professor, Matrícula 01669, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Processo nº 2771/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 080/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rosa de Fátima Souza Rodrigues, Professor, Matrículas 28531 do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade laborativa, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Processo nº 2903/2017/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 081/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Socorro Oliveira Piza, Professor, Matrícula 28607, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 19.03.12 a 18.05.17, a ser usufruída no período de 01.02.18 a 01.05.18, conforme o Processo nº 90/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 082/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luzia da Silva Gomes, Professor, Matrícula 28178, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 11.01.10 a 10.01.15, a ser usufruída no período de 26.01.18 a 24.04.18, conforme o Processo nº 85/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 083/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jeane da Silva Oliveira, Professor, Matrícula 26024, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.08.10 a 01.02.16, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 18.01.18 a 16.02.18, a segunda no período de 02.04.18 a 01.05.18 e a terceira no período de 07.05.18 a 05.06.18, conforme o Processo nº

84/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 084/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Ferreira do Carmo, Assistente Técnico, Matrícula 26964, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.11.12 a 31.10.17, a ser usufruída no período de 01.02.18 a 01.05.18, conforme o Processo nº 88/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 085/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marylucia Alves Moraes, Professor, Matrícula 16636, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 04.06.11 a 03.07.17, a ser usufruída no período de 26.01.18 a 26.04.18, conforme o Processo nº 246/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 086/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Pedro Agostinho Azevedo, Guarda Municipal, Matrícula 01795, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 13.05.89 a 12.02.98, a ser usufruída no período de 01.01.18 a 31.03.18, conforme o Processo nº 2802/2017/SMST.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 087/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Edvan Matias França, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula 28396, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 25.03.11 a 24.03.16, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 15.02.18 a 17.03.18, a segunda no período de 15.04.18 a 15.05.18 e a terceira no período de 15.12.18 a 14.01.19, conforme o Processo nº 1503/2017/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 088/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jane Dryelle Nobre Bernardo, Professor, Matrícula 28257, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 11.01.10 a 10.05.15, a ser usufruída no período

do de 25.01.18 a 24.04.18, conforme o Processo nº 82/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 25 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 089/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Juarez Cardoso de Oliveira Filho, Professor, Matrícula 25963, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.09.10, a ser usufruída no período de 01.02.18 a 02.05.18, conforme o Processo nº 81/2018/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 090/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Júlio de Sousa Figueiredo, Auxiliar Municipal, Matrícula 27997, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 08.04.09 a 07.02.15, a ser usufruída no período de 01.01.18 a 01.04.18, conforme o Processo nº 1574/2017/SMST.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 091/P, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Flávio Matos Santiago, Fiscal Municipal, Matrícula 01149, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 07.04.08 a 06.04.13, a ser usufruída no período de 01.02.18 a 01.05.18, conforme o Processo nº 54/2018/SEPF.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 09 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 057/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias do senhor Joselito Ferreira da Silva, Diretor de Departamento/SMAG, Matrícula 45639, referente ao exercício de 2017/2018, marcadas para 01.02.18 a 02.03.18, a serem usufruídas no período de 10.09.18 a 09.10.18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 058/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 421/2017-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4517, de 07 de novembro de 2017, referente ao Processo nº 457/2017/SMAG/Vol. 1, a servidora Lúcia Lima de Oliveira, Analista Municipal, Matrícula 01529/PMBV, membro da comissão.

Art. 2º Designar para substituí-la, o servidor Gilmar

Castilho Paes Pereira, Assistente Técnico, Matrícula 27237/ PMBV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 08 de fevereiro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 88/2018 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315, e;

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotora de Justiça Cível do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, doados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras intercorrências realizados pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista – RR, referente ao mês de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 09 de fevereiro de 2018.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES

Mês	Retirada de animais do logradouro Público e domicílios de relevância epidemiológica				Animal Eutanasiados com laudos/óbitos			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
DEZEMBRO/2017	6	4	1	1	6	3	0	0
Sub- Total	10		2		9		0	
Total:	12				9			
Mês	Animal adotado na rotina /Eventos				Castrações de Animais do Programa de Controle da Raiva /UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
DEZEMBRO/2017	1	1	0	0	0	0	0	0
Sub- Total	2		0		0		0	
Total:	2				0			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na Rua General Penha Brasil, nº. 101, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sr. Secretário CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS, vem, por meio desta, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 25.499,96 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos em face da empresa A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO - ME, inscrita no C.N.P.J nº 08.174.282/0001-55, pelo descumprimento da Cláusula Terceira do contrato nº 077/2017 – SMSA, item 3.2, acostado aos autos do Processo Administrativo de nº 2.859/2016/SMSA, nos termos do artigo 87, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2018.

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 001/2018 – GAB/SEMCONV

A Secretária Municipal de Convênios, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto 0009/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM 4315, de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade do serviço, 30 (trinta) dias do gozo de férias da servidora Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira, matrícula 41382, referente ao exercício 2017/2018, as quais seriam gozadas de 05/02/2018 a 06/03/2018, a serem usufruídas futuramente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Convênios, em 09 de fevereiro de 2018.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 028/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Patrícia Regina Pereira Pacheco, Cargo: Secretária Executiva, matrícula 497, como fiscal do processo nº 118/18/EMHUR – Confeção de carimbos, chaves e outros serviços.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 029/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Jonathan de Almeida Vizzoni – Assessor 2, como fiscal do processo n.º 120/2018/EMHUR – Montagem e Desmontagem de Divisórias.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 030/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a empregada pública, Auricélia Nascimento Ernesto – Chefe da Divisão de Execução Financeira e Orçamentária, matrícula n.º 525, como fiscal do processo n.º 319/2018/EMHUR – Energia Elétrica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 031/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Juvenal da Silva Soares – Assistente Administrativo da EMHUR, como fiscal do processo n.º 345/18/EMHUR – Manutenção do Elevador.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 032/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, William Rock de Souza Barros, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção de Informática, matrícula 545, como fiscal do processo n.º 238/18/EMHUR – Aquisição de materiais para o funcionamento da Internet e Equipamentos de Informática do novo prédio da sede da EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 033/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o empregado público, Nilton Conceição Trindade, Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes, matrícula 608, como fiscal do processo n.º 264/18/EMHUR – Fornecimento de Gás de Cozinha de 13 Kg com a troca de vasilhame.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 035/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Chefe da Divisão de Planejamento Administrativo, Pessoal e Gestão de Documentos – Antonia Ivaneide de Araújo, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração da EMHUR, no período de 15/02/18 à 24/02/18, em virtude das férias regulamentares da titular.

ART. 3º - Esta Portaria tem efeito a contar de 15 de fevereiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº036/18

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença sem Remuneração para a empregada pública Fernanda de Melo Pereira, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula n.º 572, conforme Processo nº 365/18/EMHUR pelo prazo de 01(um) ano.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar de 16 de fevereiro de dois mil e dezoito, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2018.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

**ATA DA QUADRINGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO
MUNICIPAL – CIM**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 08h30, na sala de Reuniões da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, localizada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 924, Bairro São Francisco, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da QuadringéSIMA Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 457ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo; 3 – Cancelamento de Título Definitivo e 4 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza – Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Ricardo da Silva Teixeira – Secretário Executivo do CIM e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima – Vereador, Italo Otávio Teixeira Pinto – Vereador e Márcio Vinícius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a QuadringéSIMA Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária e em seguida o Secretário Executivo do C.I.M procedeu a leitura da Ata da QuadringéSIMA Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram o pedido da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 19317 /15, em nome de Francisca Eliane Pereira Mesquita, para o lote nº. 110 (ant.11), quadra nº. 370 (ant.163), zona 12, Bairro Piscicultura.

INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros indeferiram o pedido da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 7423 /17, em nome de João da Silva Avelino, para o lote nº. 0021 (ant.08), quadra nº. 120 (ant.15), zona 3, Bairro 13 de Setembro.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cadastro nos Processos a seguir: Processo de nº. 06217/15, em nome de Allyson Silva Nunes, para o lote nº. 370, quadra nº. 579, zona 12, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 11182/17, em nome de Francisco Araújo de Albuquerque, para o lote nº. 356, quadra nº. 587, zona 12, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9360/17, em nome de Manoel Sidney Pereira de Carvalho, para o lote nº. 617, quadra nº. 415, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 6751/17, em nome de Francisco de Jesus da Silva, para o lote nº. 496 (ant.39), quadra nº. 701 (ant.32), zona 12, Bairro Piscicultura; Processo de nº. 9316/17, em nome de Juvenal Rosa da Silva, para o lote nº. 158, quadra nº. 390, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9270/17, em nome de Kauine Kalissa Barbosa Pereira e outros, para o lote nº. 245, quadra nº. 390, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos da Transferência do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 17418/16, em nome de Jaurda Gracielle Almeida Lacerda, para o lote nº. 0080 (ant.01), quadra nº. 271 (ant.261), zona 11, Bairro Caranã; Processo de nº. 10337/17, em nome de Márcia Ferreira Corrêa, para o lote nº. 61, quadra nº. 377, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cadastro e indeferiram a Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 19338/15, em nome de Ednilson Lima de Araújo, para o lote nº. 277 (ant.19), quadra nº. 370 (ant.163), zona 12, Bairro Piscicultura; Processo de nº. 13417/17, em nome de Francisca Nonata Moreira, para o lote nº. 317, quadra nº. 405, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 16224/17, em nome de Johnne Freitas Rodrigues, para o lote nº. 736, quadra nº. 420, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9397/17, em nome de José Paula dos Reis, para o lote nº. 60, quadra nº. 403, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 12518/15, em nome de Luiz Lima dos Afritos, para o lote nº. 44, quadra nº. 744, zona 12, Bairro Dr. Silvio Leite.

DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos da Transferência de Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 16437/16, em nome de Anderson Souza Silva, para o lote nº. 0285 (ant.07), quadra nº. 087 (ant.36), zona 09, Bairro Buritis; Processo de nº. 17709/16, em nome de Marinete Maria da Silva, para o lote nº. 0114 (ant.26), quadra nº. 023, zona 10, Bairro Asa Branca.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram o pedido do Cancelamento do Título Definitivo seguido do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº. 19297/15 (apenso processo de nº537/98), em nome de David Alves da Silva, Título Definitivo nº 6.695, folha 156, livro 034, para o lote nº. 612, quadra nº. 700, zona 12, Bairro Jóquei Clube.

DEFERIMENTO PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO E INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram a manutenção do cadastro em nome dos requerentes e indeferiram a expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº. 9000/17, em nome de Marineide Ferreira Silva, para o lote nº. 121, quadra nº. 396, zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo de nº. 9408/17, em nome de Raimundo dos Santos Silva, para o lote nº. 109, quadra nº. 397, zona 10, Bairro Jóquei Clube.

Do que para constar, eu _____ **RICARDO DA SILVA TEIXEIRA**, Secretário Executivo, do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

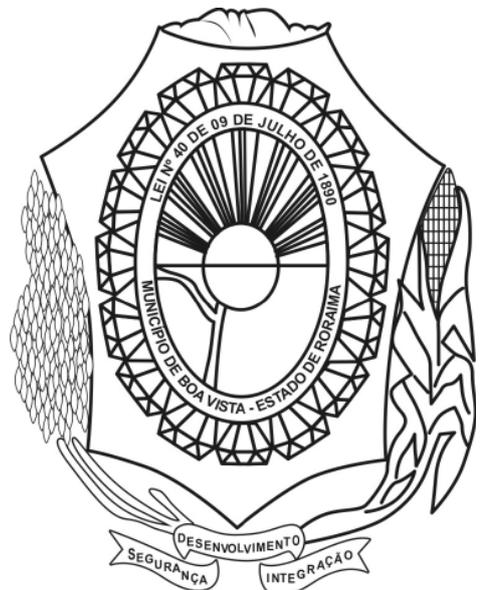
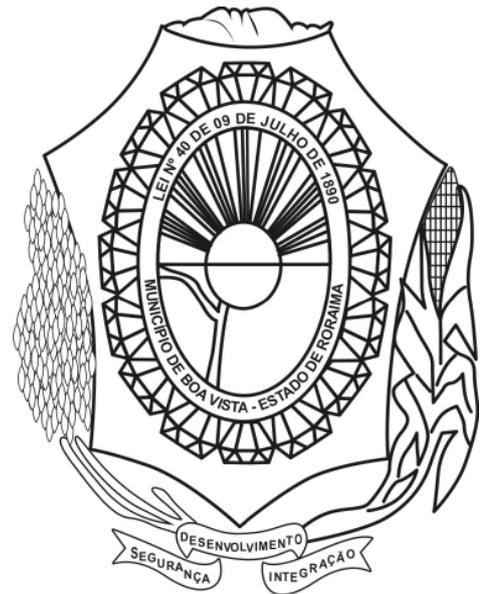
De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões
Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR Conselho do CIM

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Conselheiro do CIM



Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.